



Coimbra, 30/05/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA


Chefe de Secção

EDITAL N.º 91/2008

Classificação como Imóvel de Interesse Público e delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) do conjunto arquitectónico constituído pelos edifícios da Associação Académica de Coimbra e jardins, Teatro Académico de Gil Vicente e cantinas da Universidade de Coimbra, sito na Rua Padre António Vieira, Avenida Sá da Bandeira e Rua Oliveira Matos, em Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra.

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de homologação de 2008.01.28 de Sua Excelência a Ministra da Cultura, exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2006.12.20 e na informação n.º 432 – DRC/DS/07 foram aprovadas a classificação como Imóvel de Interesse Público e a delimitação de Zona Especial de Protecção (ZEP) do conjunto arquitectónico constituído pelos edifícios da Associação Académica de Coimbra e jardins, Teatro Académico de Gil Vicente e cantinas da Universidade de Coimbra, sito na Rua Padre António Vieira, Avenida Sá da Bandeira e Rua Oliveira Matos, em Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta anexa.

O imóvel em causa e os imóveis localizados na Zona Especial Protecção, encontram-se abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, IP;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, IP) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, IP, emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos todos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, ³⁰ de Maio de 2008

O Vice-Presidente



João José Gomes Nogueira Rebelo



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Conjunto dos edifícios da AAC, TAGV e Cantinas da UC

Concelho de Coimbra
Freguesia da Sé Nova
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel em vias de classificação
-  Limite da proposta de ZEP
- Outras servidões do património cultural

